

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**
Instrumento Contratual Código Nº:
20.18.0025.00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Webjur Processamento de Dados Ltda**, com sede em Minas Gerais na Rua Tenente Brito de Melo, 1.355, 2º andar, Santo Agostinho, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 09.400.4965/0001-04, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa MP nº 05/2017, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 176 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2018** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em pesquisa e fornecimento de recortes de Diários Oficiais para a FINEP.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **11/2018** e da Proposta de Preços de 17 de abril de 2018 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 5.898,60 (cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$) PARA 12 MESES
Pesquisa e fornecimento de recortes de Diários Oficiais	01	R\$ 491,55	R\$ 5.898,60

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias,

fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 25/08/2018, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 294,93 (duzentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
 - a. Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, ou em títulos da dívida pública;
 - b. Seguro-garantia;
 - c. Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do valor da constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
 - a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva

reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 11/2018** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1.) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
 - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
- n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- o) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
 - a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

- 8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o limite total de até R\$ 5.898,60 (cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), constante da Proposta de Preços da **Contratada**.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 65.529-1, Banco Itaú, agência 1403-5, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de

alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **Finep**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. O prazo para a **Contratada** solicitar reajuste deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.
- 11.4. Caso a **Contratada** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 11.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo

ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.4. Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item d poderá também ser aplicada à **Contratada** caso:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
 - b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa;
 - c) por via judicial, nos termos da legislação.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º **11/2018**, bem como à proposta da **Contratada**.
- 17.2. Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa MP nº 05/2017, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

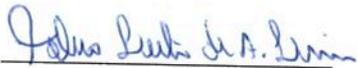
- 18.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Viviane Toledo, advogada da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**



Fábio Leite de A. Lima
Superintendente da Área
de Logística - ALOG

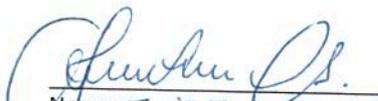
Pela **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**



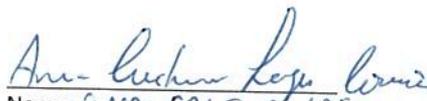
Nome: Clovis Eustáquio Amara Filho.
CPF: 030.661.116-36

Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:



Nome: JOSIANE ALVES DE VASCONCELOS
CPF: 087.718.944-86



Nome: FLÁVIA CRISTINA LACERDA
CPF: 106.352.257-94

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato 136/2018, Data de Assinatura 07/06/2018 Contratada EXATA EVOLUTION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - ME. Objeto: Aquisição de Aquisição de Caixa de Papelão Tam 6B - Linha Básica - com Certificação FSC, CERFLOR ou Similar, na Categoria Mínima; Origem: Ata de Registro de Preços Nº 09/2018, Vigência 07/06/2018 a 07/06/2019, Valor Total: R\$ 69.564,00

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 135/2018, Data de Assinatura 07/06/2018 Contratada DISTRAN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de CAIXA DE PAPELÃO TAM 01 - com certificação FSC, CERFLOR ou similar, na categoria mínima misto - Origem: Ata de Registro de Preços Nº 46/2018, Vigência 07/06/2018 a 07/06/2019, Valor Total: R\$ 69.536,00

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 180000978/2018-CS**

Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário de Carga Postal, modalidade(s) LTN - GRUPO DE LINHAS - Paraná - São Paulo - Paraná Recebimento das Propostas e obtenção do Edital no endereço <http://www.correios.com.br> até às 07:20h, às 09h00 e início da disputa de preços às 10h00. Informações pelo e-mail: licitacoes@correios.com.br e telefone: (0xx41) 2141-6468, no horário de 8h30min às 17h30min

ELDA MARCIA MOREIRA DE LIMA
Procedera

DIRETORIA REGIONAL NA BAHIA**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ESPECIE Termo de Convênio nº 004/2018, DATA DA ASSINATURA 21/05/2018, NOME DO CONVENIENTE Prefeitura Municipal de América Dourada, NOME DA AGC AGC IPANEMA, CNPJ DO CONVENIENTE 13.891.536/0001-096, VIGÊNCIA 21/05/2018 a 20/05/2023, OBJETO Convênio para operação de Agência de Correios Comunitária - AGC - para atendimento à população da localidade de Ipanema, conforme ação governamental de Universalização da Prestação dos Serviços Postais, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art 116, Caput Da Lei 8666/93 Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE Termo de Convênio nº 030/2018, DATA DA ASSINATURA 21/05/2018, NOME DO CONVENIENTE Prefeitura Municipal de Scabra/BA, NOME DA AGC Varzea do Caldas, CNPJ DO CONVENIENTE 13.922.940/0001-57, VIGÊNCIA 21/05/2018 a 20/05/2023, OBJETO Convênio para operação de Agência de Correios Comunitária - AGC - para atendimento à população da localidade de Varzea do Caldas, conforme ação governamental de Universalização da Prestação dos Serviços Postais, APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO R\$ 10.415,46, APLICAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS R\$ 85.217,40, CONTA 0801144406020001, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art 116, Caput Da Lei 8666/93 Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE Termo de Convênio nº 033/2018, DATA DA ASSINATURA 24/05/2018, NOME DO CONVENIENTE Prefeitura Municipal de Mansão, NOME DA AGC AGC AROBRAS, CNPJ DO CONVENIENTE 13.348.290/0001-42, VIGÊNCIA 24/05/2018 a 23/05/2023, OBJETO Convênio para operação de Agência de Correios Comunitária - AGC - para atendimento à população da localidade de Arobras, conforme ação governamental de Universalização da Prestação dos Serviços Postais, APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO R\$ 10.373,43, APLICAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS R\$ 85.217,40, CONTA 0801144406020001, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art 116, Caput Da Lei 8666/93 Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações

EXTRATOS DE CONVÊNIO

ESPECIE Termo de Convênio nº 025/2018, DATA DA ASSINATURA 28/05/2018, NOME DO CONVENIENTE Prefeitura Municipal de Ibiapeta, NOME DA AGC AGC MIROROS, CNPJ DO CONVENIENTE 13.714.030/0001-50, VIGÊNCIA 28/05/2018 a 27/05/2023, OBJETO Convênio para operação de Agência de Correios Comunitária - AGC - para atendimento à população da localidade de Miroros, conforme ação governamental de Universalização da Prestação dos Serviços Postais, APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO R\$ 10.084,059

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br> autenticidade.html, pelo código 05202018061200007

APLICAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS R\$ 85.217,40, CONTA 0801144406020001, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art 116, Caput Da Lei 8666/93 Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações

ESPECIE Termo de Convênio nº 031/2018, DATA DA ASSINATURA 28/05/2018, NOME DO CONVENIENTE Prefeitura Municipal de Ibiapeta, NOME DA AGC AGC LAGOA GRANDE, CNPJ DO CONVENIENTE 13.714.030/0001-50, VIGÊNCIA 28/05/2018 a 27/05/2023, OBJETO Convênio para operação de Agência de Correios Comunitária - AGC - para atendimento à população da localidade de Lagoa Grande, conforme ação governamental de Universalização da Prestação dos Serviços Postais, APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO R\$ 10.084,059, APLICAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS R\$ 85.217,40, CONTA 0801144406020001, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art 116, Caput Da Lei 8666/93 Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações

ESPECIE Termo de Convênio nº 032/2018, DATA DA ASSINATURA 28/05/2018, NOME DO CONVENIENTE Prefeitura Municipal de Ibiapeta, NOME DA AGC AGC IGUITU, CNPJ DO CONVENIENTE 13.714.030/0001-50, VIGÊNCIA 28/05/2018 a 27/05/2023, OBJETO Convênio para operação de Agência de Correios Comunitária - AGC - para atendimento à população da localidade de Iguitu, conforme ação governamental de Universalização da Prestação dos Serviços Postais, APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO R\$ 10.084,059, APLICAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS R\$ 85.217,40, CONTA 0801144406020001, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art 116, Caput Da Lei 8666/93 Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA 01/2018, objeto: Prestação de serviço de vigilância ostensiva em unidades dos Correios no Estado da Bahia. Contratado SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ 06.332.087/0012-57, Valor Global R\$ 24.767.995,40 (VINTE E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Data da Assinatura 07/06/2018, Vigência 12 (doze) meses. Orçamento PGE 18000003/2018

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA 02/2018, objeto: Prestação de serviço de apoio operacional, constituído das atividades de: gerenciamento e descarregamento de veículos; movimentação interna de carga; indução, taboamento e desatbasteamento de objetos postais em sistemas automatizados de triagem e utilização relativa ao processo de triagem automatizada, no âmbito da SE-BA Contratado PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ 17.832.629/0001-09, Valor Global: R\$ 6.510.492,48 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). Data da Assinatura 08/06/2018, Vigência 12 (doze) meses. Orçamento PGE 18000002/2018

DIRETORIA REGIONAL NO CEARÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato 001/2016, Contratada: R\$ 240.860/0001-66 - ILLIA SERVICE DE INFORMATICA LTDA. Objeto do Contrato: Prestação de serviço de Suporte Técnico a computação pessoal em ambiente de rede, no âmbito da Diretoria Regional do Ceará. Objeto do Termo Aditivo: RETIFICAR o 3º Termo Aditivo ao Contrato 001/2016, da seguinte forma: Alterar a vigência para 12 (doze) meses, com início em 29/01/2018 e término em 29/01/2019, Suprimir a quantidade dos itens 1 e 2, e Alterar o Valor Global do Contrato, expresso no subitem 2.1, na Clausula Segunda, Anular o valor da Garantia de execução Contratual, informado na Clausula Quinta, Valor Global R\$ 440.151,49 (quatrocentos e quarenta mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos). Data da assinatura 02/05/2018

DIRETORIA REGIONAL NO PARÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 64/2015, Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 64/2015, referente a prestação de serviços de vigilância armada em unidades da ECT-DR/PA, no âmbito da REVEN 02, Contratada POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ 02.650.833/0001-23, Valor global: R\$ 777.700,32 (setecentos e setenta e sete mil, setecentos reais e trinta e dois

centavos). Data de Assinatura: 28/09/2017, Vigência: 12 (doze) meses com início em 02/10/2017 e término em 01/10/2018, Enquadramento legal: subitem 10.1 da Clausula Decima Primeira - Da Vigência do Contrato nº 64/2015 e e início II do Art. 57, da Lei 8.666/93

DIRETORIA REGIONAL NO PARANÁ**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DI Nº 0104/2017, OBJETO: locação de imóvel para abrigar o Centro de Entrega de Encomendas - CEE CURITIBA LESTE em Curitiba/PR. CONTRATADO: Jose Adr Maoski e outro, VALOR GLOBAL R\$ 466.665,48. DATA DE APROVAÇÃO: 04/06/2018, ENQUADRAMENTO: Lei 13.303/2016, Art. 29, inciso V.

DIRETORIA REGIONAL EM RONDÔNIA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2016, Objeto do Contrato: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, para a DR-RO. Objeto do Termo Aditivo: prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, período de 10/06/2018 a 10/06/2019, Contratada: MPPI COMERCIO E SERVIÇO LTDA - EPP, CNPJ 09.531.729/0001-89, Valor Global do Contrato: R\$ 283.052,43 (duzentos e oitenta e três mil e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos). Data de assinatura: 08/06/2018

**DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO
METROPOLITANA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objeto: Dispensa de Licitação nº 18000019/2018, referente a locação de imóvel SR AURELIO JOAQUIM FERREIRA E OUTRA, AC MONGAGUA SE-SP/ML, valor global R\$ 317.369,40, data da assinatura 11/05/18, INCISO V, ARTIGO 29 DA LEI Nº 13.303/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie Termo Aditivo ao Convênio nº 06/004/2014 - AGC Bairro do Cipo, Data de Assinatura do Termo 08/06/2018, Contratante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Órgão ou Entidade Pública: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU, Objeto: Incluir na Clausula Setima - Do Plano de Trabalho o item 7.2, Incluir na Clausula Decima Segunda - Disposições Gerais o item 12.10.1, Alterar o item 3.2.2.2 do Plano de Trabalho da AGC para exclusão do item "SEDEX a cobrar - postagem" do rol de serviços

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2093, Especie Contrato nº 2018/0025/00, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Webyur Processamento de Dados Ltda, CNPJ nº 09.400.465/0001-04. O objeto do presente contrato é pesquisa e fornecimento de recortes de Diários Oficiais. Prazo: 12 meses a contar de 25/08/2018. O valor total do contrato é de R\$ 8.898,60 (oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Assinatura em 11/06/2018

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/CT-INFRA - PROINFRA - 02/2014, Ref: 0166/16, Data da Assinatura 21/05/2018, Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, Convênio: FUNDACAO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSAO - FADEP, CNPJ nº 07.501.328/0001-30, Executor: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - UFPI, CNPJ nº 06.517.387/0001-34, Objeto: Infraestrutura de Pesquisa para Estruturação dos Laboratórios de Pós-Graduação da UFPI, Valor total até R\$ 2.380.328,20 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos) destinados ao Convênio por meio de aporte direto, Nota de Empenho 2018NE000231 e 2018NE000232, Fonte: Infraestrutura. Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura do convênio, Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/CT-INFRA - PROINFRA - 02/2014, Ref: 0171/16, Data da Assinatura 22/05/2018, Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, Convênio: FUNDACAO PIO XII - FPMIL, CNPJ nº 49.150.352/0001-12, Executor: Fundação Pio XII Hospital São Judas, Indústria - FPMIL, CNPJ nº 49.150.352/0002-01, Objeto: Caracterização epidemiológica e molecular das neoplasias malignas relacionadas ao HPV, Valor total até R\$ 508.417,00 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e dezesseite reais) destinados ao Convênio por meio de aporte direto, Nota de Empenho 2018NE000254, Fonte: Infraestrutura. Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura do convênio, Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil